CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que, entre si, fazem **SER DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL,** com sede à Rua Getúlio vargas, nº 359, Centro, cidade de Concórdia/SC, Cep: 89.700-019, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.950.128/0001-56, neste ato representada por sua sócia e representante legal Margarete Colossi, inscrita no CPF nº 051.091.209-51 doravante denominada **CONTRATANTE** e Fernando colossi, inscrita no CPF nº018.015.089/84 Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) a Rua Carlos Buchele, 25 cidade de Concórdia/SC, doravante denominado de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie e consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por objeto a execução do serviço de Assessoria Empresarial e Administrador de Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pela execução do serviço objeto deste Contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, através de depósito na conta bancária por esta indicada, a importância de R$ 2.500,00.

2.2 - Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
4.2 - Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
4.3 – Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Instrumento;

Tabelionato de Notas e 2.º Ofício de Protestos
TERMO DE AUTENTICAÇÃO DESTA FACE NO VERSO DESTA FOLHA.
CONCÓRDIA-SC

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, por até 4 (quatro) períodos iguais e consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA– RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA SEXTA– PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) rescisão contratual;

6.2 - Além do previsto no subitem 6.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes;

6.3 – O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes".

7.2 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

Tabelionato de Notas e 2.º Ofício de Protestos
TERMO DE AUTENTICAÇÃO DESTA FACE NO VERSO DESTA FOLHA.
CONCÓRDIA-SC

22/23

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da comarca de Concórdia-SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Concórdia SC, 01 de março de 2016

SER DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA -ME

Diretor-Geral

FERNANDO COLOSSI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 006.736.879-05

NOME: JOZEANE Hilgert
CPF: 010.573.059-95

Tabelionato de Notas e 2.º Ofício de Protestos
TERMO DE AUTENTICAÇÃO DESTA FACE NO VERSO DESTA FOLHA.
CONCÓRDIA-SC

23/92